CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.19

Quinta, Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 2, 3, 4, 5 e 6 de Abril de 2026

Infraestrutura e educação dominam debates na Câmara

Vereadores cobram melhorias na BR-324 e discutem aplicação de recursos educacionais

Foto: Antonio Queirós



Críticas à situação estrutural da BR-324 e questionamentos sobre a aplicação de recursos na educação marcaram os debates da 14ª Sessão Ordinária da Câmara, no dia 31. Vereadores da base governista cobraram união entre os governos estadual e federal para garantir melhorias na principal rodovia que liga a capital a Feira de Santana. Na área educacional, a vereadora Marta Rodrigues (PT) solicitou a realização de debate sobre o programa Pé-de-Meia e a destinação de recursos para a rede municipal de ensino. Ainda na sessão, o vereador Jorge Araújo (PP) despediu-se do Legislativo, pois vai ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

Vereadores constatam degradação da BR-324

Parlamentares conclamam a união dos governos estadual e federal em favor de melhorias na rodovia

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Rodrigo Amaral iniciou o debate sobre a BR-324

A 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, no dia 31, foi palco de fortes críticas por parte da ala governista em relação à situação estrutural da BR-324. Conforme Rodrigo Amaral (PSDB), que iniciou o Pinga-Fogo externando que a principal rodovia que liga Salvador a Feira de Santana, na Bahia, está marcada por buracos e falta de sinalização, com alto risco de acidentes, especialmente para caminhões, devido à pista de rolamento e aos acostamentos precários, os poderes estadual e federal precisam se unir e encontrar uma solução definitiva para a situação.



O vereador Claudio Tinoco presidiu a sessão e corroborou o posicionamento de Rodrigo Amaral

"Então, eu venho aqui fazer meu apelo para que o governo federal e o governo estadual olhem para a BR-324. Pois fico imaginando: se a principal rodovia do estado da Bahia está assim, como não estão as outras?", lamentou Amaral.

O vereador Claudio Tinoco (União), que presidiu a sessão, corroborou com o colega ao afirmar que, ao retornar de viagem no dia anterior, presenciou alguns carros parados no acostamento com os pneus estourados pela má conservação da via. "Portanto, essa é uma luta da Câmara Municipal, dos vereadores, a exemplo de Jorge Araújo (PP), que há muito vem chamando a atenção para esse problema", frisou.

Omarzinho Gordilho (PDT) complementou que um veículo capotou por falta de iluminação lateral e avaliou que a gestão estadual não cumpre seu papel, "apenas fica na promessa".

Nesse sentido, o vereador Daniel Alves (PSDB) assegurou que essa situação apenas comprova que o governo estadual não consegue fazer as entregas prometidas e questionou, em seu discurso: "Cadê o trem que iria ligar Salvador (Águas Claras) a Feira de Santana em cerca de 35 minutos, percorrendo aproximadamente 98 km? Então, fica também o meu pedido para que os poderes olhem devidamente para a Bahia, porque, se há uma responsabilidade do governo federal e do governo estadual, é com a nossa infraestrutura. A gente só consegue desenvolver e crescer se existir infraestrutura suficiente para escoar a produção e para que as pessoas se transportem de um lado para o outro. E eu tenho visto, nesses últimos 20 anos, que a nossa estrutura está estagnada, principalmente se comparada com outros estados do Nordeste e do Sul", reivindicou.



Um veículo capotou por falta de iluminação lateral, informou o vereador Omarzinho Gordilho

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Educação também é tema de debate na sessão ordinária

Marta Rodrigues solicita a presença do secretário municipal de Educação, Thiago Dantas, na Câmara

Fotos: Antonio Queirós



Marta Rodrigues quer debater a aplicação dos recursos do programa Pé-de-Meia

Ao expor, em discurso, na terça-feira (31), que recebeu denúncias de que a Prefeitura de Salvador estaria encaminhando alunos para escolas da iniciativa privada, o que, para ela, é visto como uma tentativa de privatizar o destino da Primeira Infância e do Ensino Fundamental I, a vereadora Marta Rodrigues (PT) solicitou que a Câmara Municipal instaurasse debate na Casa sobre a aplicação dos recursos do programa Pé-de-Meia, com a participação da Comissão de Educação, Esporte e Lazer e do secretário municipal de Educação, Thiago Dantas.

"A preocupação central é com a educação infantil (crianças de 2 a 5 anos) em Salvador, pois foi publicado no Diário Oficial o credenciamento de 200 escolas privadas para prestação de serviços, com valores que causaram estranheza quando comparados aos contratados com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, principalmente, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, que previa um valor total para os dois programas de R$ 63 milhões", descreveu, arrematando que o valor destinado é considerado insuficiente e poderia ser usado para construir escolas climatizadas, com melhores estruturas.



Vereador Jorge Araújo em discurso de despedida, pois vai ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados

O vereador Jorge Araújo (PP), que se despede do Parlamento para alçar voos mais altos na Câmara Federal, com a nomeação de João Leão como secretário de Governo, ao agradecer a todos pelo tempo em que caminhou junto e trabalhou por uma Salvador melhor, admitiu que viu avanços na educação. "Mas reconheço que ainda há muito a se fazer".

O vereador Claudio Tinoco (União) explanou que, "com muita competência, dedicação e compromisso, foi nessa gestão que Salvador passou a ter 100% das nossas crianças e dos nossos adolescentes nas escolas. Ainda esta semana, o prefeito [Bruno Reis] inaugurou duas novas unidades escolares que não devem, do ponto de vista da estrutura física, a nenhuma escola particular", afirmou.

Ainda na sessão, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) elogiou a ampliação do Hospital da Mulher.

"Eu quero destacar a importância desse hospital em relação à assistência à mulher. E hoje, o que se verificou depois desses anos de funcionamento, é que se trata de um hospital praticamente de oncologia. E eu estou fazendo esse registro porque estive, na semana passada, em Brasília, acompanhando a Conferência de Saúde da Mama, de enfrentamento ao câncer de mama, e quero trazer aqui o apelo de diversas instituições governamentais e não governamentais para o fortalecimento dessa política. Então, quero destacar que a ampliação desse hospital aqui na Bahia faz parte desse esforço e que a gente esteja atento, porque a mulher que morre vítima dessa doença é uma família que se desestrutura, é uma vida que se perde, e a sociedade perde muito quando se perde uma mulher", declarou.

Os 477 anos de Salvador, celebrados no último domingo (29), também foram bastante rememorados por diversos vereadores, como o líder da oposição, Randerson Leal (PP), além de Claudio Tinoco e Sílvio Humberto (PSB).

Aladilce Souza relembra os 62 anos do golpe militar

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza relembra o golpe de 1964

Ainda nos registros da sessão ordinária da Câmara Municipal, no dia 31, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) relembrou os 62 anos do 31 de março do golpe militar, em 1964. Segundo a parlamentar, lembrar dessa data é uma obrigação de todos que defendem a democracia no Brasil "para que não se repitam os horrores da ditadura". Ela também afirmou que "esta é a data mais terrível que tivemos nos últimos 60 anos".

O regime militar, que durou 21 anos, segundo a vereadora, foi um período de triste lembrança: "Um tempo de horror que vivi como criança, adolescente e no movimento estudantil. Uma fase que deixou sequelas, deixou traumas muito grandes, porque foi um regime sanguinário, que matou e torturou e que infelicitou o Brasil. E, além de tudo, levou nosso país a uma situação de crise econômica profunda".

Ao final do seu pronunciamento, Aladilce Souza afirmou que a democracia, consolidada no país com a Constituição de 1988, tem que ser mantida.

Ireuda destaca marco histórico com primeira mulher general

Vereadora celebra promoção inédita no Exército e afirma que conquista representa avanço na igualdade de gênero

Foto: Assessoria da vereadora



Barreiras históricas estão sendo superadas, reconhece Ireuda Silva

A vereadora de Salvador Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, afirmou que a promoção da médica militar Cláudia Lima Gusmão Cacho ao posto de General de Brigada do Exército Brasileiro representa um marco histórico para a presença feminina em espaços de poder no Brasil.

A oficialização da promoção foi assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União do dia 31, após indicação do ministro da Defesa, José Múcio, e decisão do Alto Comando do Exército. Pela primeira vez em quase quatro séculos de história da instituição, uma mulher alcança o generalato.

Para Ireuda, a nomeação simboliza uma mudança importante em estruturas historicamente marcadas pela desigualdade de gênero.

"É um momento muito significativo. A ascensão de uma mulher ao generalato do Exército demonstra que barreiras históricas estão sendo superadas. Essa conquista tem um impacto que vai muito além da carreira militar: ela inspira meninas e mulheres a acreditarem que podem ocupar qualquer espaço", afirmou.

Segundo a vereadora, a trajetória de Cláudia Gusmão reflete um processo gradual de ampliação da participação feminina nas Forças Armadas, iniciado a partir dos anos 1990, quando o ingresso de mulheres passou a se expandir em diversas áreas da carreira militar.

Dados recentes indicam que cerca de 13 mil mulheres atuavam no Exército em 2023, o equivalente a aproximadamente 6% do efetivo total da força. A participação feminina é maior na Marinha e na Aeronáutica, com cerca de 11% e 22% do contingente, respectivamente.

Na avaliação de Ireuda, a conquista também reforça a importância de políticas públicas e mudanças institucionais que ampliem oportunidades para as mulheres em todas as áreas da sociedade. "Sabemos que ainda há muitos desafios, mas cada avanço como esse tem um enorme valor simbólico. Ele mostra que competência, dedicação e liderança não têm gênero", concluiu.

Biblioteca Jorge Portugal promove primeiro encontro do Clube do Livro

Atividade ocorre em 29 de abril, com debate sobre a obra Café Preto, de Agatha Christie, e mediação de Luana Sales

Card: Divulgação



A Biblioteca Professor Jorge Portugal, da Câmara Municipal de Salvador, realizará no dia 29 de abril, às 10h, o primeiro encontro de 2026 do Clube do Livro Conexão Literária. A atividade acontecerá na própria biblioteca e contará com uma roda de conversa sobre a obra Café Preto, de Agatha Christie, com mediação de Luana Sales.

Café Preto foi escrito originalmente como uma peça em três atos e, posteriormente, adaptado para romance pelo biógrafo da autora, Charles Osborne.

A obra apresenta mais um caso do detetive belga Hercule Poirot, que é convocado por um cientista inglês preocupado com o possível roubo de sua fórmula secreta. Ao chegar ao local, porém, Poirot encontra o cientista morto e a fórmula desaparecida. A partir daí, todos os ocupantes da casa de campo passam a ser suspeitos.

O Conexão Literária, criado em setembro de 2024, tem como objetivo incentivar a leitura por meio da discussão coletiva de obras literárias. A cada encontro, os participantes escolhem, por votação, o próximo título a ser debatido, criando um espaço de troca de ideias e ampliação do repertório de leitura.

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail biblioteca@cms.ba.gov.br ou pelos telefones (71) 3320-0336 / 3320-0495.

Projeto leva campanhas educativas às escolas contra desaparecimento

Proposta de Hamilton Assis prevê ações permanentes de prevenção e orientação durante o ano letivo

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou o Projeto de Lei nº 76/2026, que institui uma campanha permanente de conscientização sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal. A proposta busca enfrentar um problema considerado alarmante no Brasil e na capital baiana.

A discussão ganha ainda mais relevância, segundo o vereador, diante de casos recentes na cidade. Na última semana, o desaparecimento de uma jovem em Salvador mobilizou familiares, amigos e as redes sociais durante dias, até que ela fosse localizada. O episódio reacendeu o alerta sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e a necessidade de respostas rápidas e eficazes do Poder Público.

De acordo com o projeto, a campanha deverá ser realizada ao longo de todo o ano letivo, envolvendo estudantes, professores, famílias e a comunidade escolar em atividades educativas, palestras, debates e distribuição de materiais informativos.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis propõe campanha escolar contra desapare-cimento de crianças e adolescentes

A iniciativa tem como objetivo orientar sobre como agir em casos de desaparecimento, divulgar canais de denúncia e fortalecer a prevenção por meio da informação. O texto também prevê a produção de materiais pedagógicos e a realização de ações em parceria com entidades públicas e organizações da sociedade civil.

Segundo o vereador, a proposta surge diante do crescimento dos casos no país e da necessidade de políticas públicas mais eficazes. Dados citados na justificativa do projeto apontam que o Brasil registrou mais de 90 mil desaparecimentos de crianças e adolescentes entre 2021 e 2025, com média de dezenas de casos por dia.

Na Bahia, levantamento aponta que, apenas em Salvador, centenas de crianças e adolescentes desapareceram nos últimos anos, atingindo principalmente jovens negros e moradores de áreas periféricas.

PAPEL ESTRATÉGICO

Para Hamilton Assis, a escola tem papel estratégico na prevenção. “Casos recentes aqui em Salvador mostram que qualquer família pode passar por esse desespero. É fundamental que transformemos a informação em proteção. Muitas pessoas ainda não sabem como agir diante de um desaparecimento, e isso pode custar vidas. A escola precisa ser um espaço de orientação e prevenção permanente”, afirmou.

Ele também destacou que, apesar da existência da Lei da Busca Imediata, que determina o início das investigações sem necessidade de aguardar 24 horas, a aplicação ainda enfrenta falhas na prática.

Dia de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher é tema de projeto

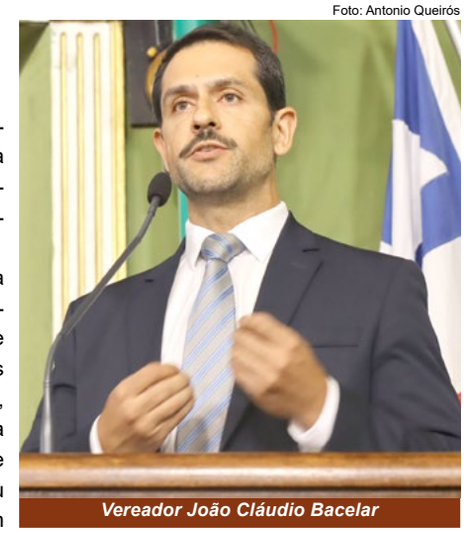
Proposição institui 12 de março como data oficial de conscientização e mobilização em Salvador

O vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) apresentou o Projeto de Lei nº 79/2026, que institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero. A proposta foi elaborada no mês de março, período marcado por mobilizações em defesa dos direitos das mulheres e também pelo caso Thamiris, que comoveu a cidade nas últimas semanas.

O projeto estabelece o dia 12 de março como data oficial de conscientização, prevenção e mobilização social no município, integrando o calendário oficial da cidade. A iniciativa prevê campanhas educativas, ações em escolas, divulgação de canais de denúncia e atividades voltadas à prevenção da violência de gênero.

Segundo o vereador, a criação da data busca ampliar o debate sobre o feminicídio e reforçar a responsabilidade coletiva no enfrentamento à violência contra as mulheres. Para ele, é fundamental que os homens assumam papel ativo na mudança de comportamento e na promoção do respeito.

Foto: Antonio Queirós



Vereador João Cláudio Bacelar

A escolha da data tem significado simbólico. A adolescente Thamiris dos Santos Pereira, de 14 anos, desapareceu no dia 12 de março deste ano, caso que gerou forte comoção em Salvador e reforçou a necessidade de transformar a dor em conscientização e em políticas públicas permanentes.

CÂMARA MUNICIPAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE ABRIL DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PP	07′
4	UNIÃO	08′
5	PRD	05′
6	PSDB	05′
7	PDT	05′
8	PV	02′
9	CIDADANIA	02′
10	REPUBLICANOS	05′
11	MDB	02′
12	PSB	02′
13	PT	02′
14	PODE	05′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 31 de março de 2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº127/ 2026

Considerando que o princípio da proteção integral norteia todo o ordenamento jurídico voltado à tutela dos direitos da criança e do/da adolescente, assegurando-lhes prioridade absoluta e garantias especiais, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A proteção integral é o paradigma jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), reconhecendo menores de 18 anos como cidadãos, sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Garante prioridade absoluta, proteção contra violência/negligência e acesso a direitos fundamentais (saúde, educação, convivência familiar), por parte do Estado, da família e da sociedade;

Considerando que o desaparecimento de crianças e adolescentes é uma das formas mais angustiantes de violação de direitos humanos e uma realidade alarmante também no Estado da Bahia. Desaparecimento é o sumiço repentino de alguém, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros. Uma pessoa é considerada desaparecida quando não é localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. Segundo a Lei Federal nº 13.812/2019, pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas";

Considerando que nos últimos quatro anos, o Brasil acumulou números que revelam o tamanho da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no país: entre 2021 e abril de 2025, o Ministério da Justiça registrou 90.256 desaparecimentos de menores de 0 a 17 anos, média de 57 por dia. Foram localizados 55,4 mil, mas mais de 34 mil seguem sem solução[1];

Considerando que o Brasil enfrenta uma crise no desaparecimento de menores, sendo que três em cada dez casos de desaparecimento registrados, durante o ano de 2025, envolveram crianças e adolescentes, com maior incidência entre meninas (62%). Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), das 84.760 ocorrências gerais, 23.919, ou 28% do total, envolviam vítimas com menos de 18 anos de idade. O resultado também significa que, em média, as delegacias de polícia de todo o país registraram, diariamente, 66 boletins de ocorrência sobre o sumiço de crianças e adolescentes. Um aumento de 8% em comparação aos 22.092 desaparecimentos notificados às Polícias Civis em 2024. Percentual duas vezes superior aos 4% de aumento dos casos gerais, que saltaram de 81.406 para 84.760 no mesmo período[2];

Considerando que o Anuário da Segurança Pública de 2021 aponta que, na Bahia, entre 2019 a 2020, foram 3.200 pessoas desaparecidas, dentre adultos e crianças. Apenas na cidade de Salvador/BA, neste período, desapareceram 262 crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes tinham idade entre 0 a 17 anos, sendo que 5% eram brancos, 25% pretos e 70% pardos, 173 do gênero feminino e 89 do gênero masculino, todos moradores da periferia[3];

Considerando que no Brasil, a Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/2005), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a polícia deve iniciar a investigação imediatamente após a comunicação do desaparecimento de menores. A legislação visa garantir uma resposta rápida em casos envolvendo crianças e adolescentes, considerados mais vulneráveis. Mas na prática, isso ainda não ocorre em muitos casos. Ainda faltam políticas públicas e efetivo para que a legislação realmente seja cumprida. São necessárias regras mais rígidas para que, por exemplo, uma criança não seja traficada por um aeroporto portando documento falso;

Considerando que a conscientização e a educação são essenciais na prevenção de desaparecimentos de crianças e adolescentes, pois informam a este segmento e à sociedade sobre os perigos potenciais, e as orientam sobre como agir em situações de risco. Prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil exige supervisão constante, diálogo aberto e identificação rápida. As principais medidas incluem ensinar dados de contato (nome, telefone), evitar exposição em redes sociais, monitorar atividades online e registrar o desaparecimento imediatamente, sem aguardar 24 horas;

[1] Disponível em: Conheça os assustadores números de tráfico infantil no Brasil | Brasil Paralelo. Acesso em: 30/03/2026.

[2] Disponível em: Três em cada dez desaparecidos no Brasil são crianças ou adolescentes | Agência Brasil. Acesso em: 30/03/2026.

[3] Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/alguem-desapareceu-1.pdf. Acesso em: 30/03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir Campanha Estadual Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 30 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

MOÇÃO Nº 90/26.....Repúdio a decisão do Comitê Olímpico Internacional (COI) que bane mulheres transgênero dos Jogos Olímpicos de Los Angeles 2028.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 90/26.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em homenagem à Vigilância Sanitária.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA** a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 452/2026, de 17 de março de 2026, para pagamento, em favor da empresa TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.195/0001-17, **no valor de R$ 20.133,96 (vinte mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, a título de indenização, ref. ao período de 21/01/2026 a 31/01/2026, devido a impossibilidade de prorrogação legal do Contrato CMS nº 01/2022, o qual teve seu término em 20 de janeiro de 2026, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 56/2026.

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA** a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 453/2026, de 17 de março de 2026, para pagamento, em favor da empresa TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.195/0001-17, **no valor de R$ 54.910,89 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, a título de indenização, ref. ao período de fevereiro de 2026, devido a impossibilidade de prorrogação legal do Contrato CMS nº 001/2022 o qual teve seu término em 20 de janeiro de 2026, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 57/2026.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizada uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 2.187/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro **Luciano Gomes Barros Pereira**, da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **Podium Distribuidora Ltda.**, qualificada no bojo do mencionado relatório, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de 31 de março de 2026, como motivação da presente decisão, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, a fim de **negar provimento ao recurso**, *"para manter a decisão proferida por este Pregoeiro, que, com base, entre outros, na manifestação do Setor Técnico Demandante, declarou a **habilitação** da **Recorrida**, por ter preenchido o requisito estabelecido no item 14.4.2 do Termo de Referência"*.

Comunique-se à **Recorrente** a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico *Compras.gov.br.*

Salvador (BA), 31 de março de 2026.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**12/2023**
PROCESSO Nº	2.631/2025
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 07/2023
CONTRATADA:	**Pismt Serviços de Manutenção Técnica em Equipamentos Eletrônicos Ltda.**
CNPJ Nº	30.593.038/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	48/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 12/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da Contratante, com fornecimento de peças extraordinárias, a serem pagas mediante reembolso.
PREÇO ANUAL ESTIMADO:	R$ 61.554,63 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 25 de maio de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	01 de abril de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Paulo Almeida dos Anjos de Melo – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Autor: Vereador Beca

Ementa: Dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador e dá outras providências

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Beca**, que dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor destaca a urgência da saúde mental em Salvador e propõe os CAPS Móveis como solução para ampliar o acesso ao atendimento, especialmente em áreas vulneráveis. A medida busca descentralizar o cuidado, reduzir internações e fortalecer o vínculo com o SUS.

Em que pese a manifestação favorável da relatora designada, Vereadora Aladilce, vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas.

Análise:

O Projeto de Lei nº 387/2025, que dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador, revela inegável relevância sob a ótica do interesse público, na medida em que busca ampliar o acesso à saúde mental, sobretudo em comunidades vulneráveis, conforme exposto na justificativa da proposição.

Todavia, não obstante o mérito material da iniciativa, a proposição padece de vícios de natureza formal e constitucional, que obstam sua regular tramitação e eventual conversão em lei.

Em primeiro plano, verifica-se que o projeto gera inequívoco aumento de despesa pública, ao prever a criação de unidades móveis, aquisição de equipamentos, estruturação de equipes multiprofissionais e integração a sistemas digitais de saúde (art. 3º), além da possibilidade de celebração de convênios (art. 5º).

Contudo, a proposição limita-se a consignar, de forma genérica, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 6º), sem apresentar estimativa do impacto financeiro-orçamentário, tampouco indicar a fonte de custeio ou demonstrar compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Rua Rui Barbosa, s/n, CAC Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 Tel.: (71) 3320-0111 / (71) 3320-0215

Tal omissão configura violação direta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da adequação e compatibilidade da despesa com o planejamento fiscal. Trata-se de exigência cogente, cuja inobservância compromete a validade da norma.

Em segundo lugar, observa-se vício de iniciativa legislativa. O projeto, ao instituir nova modalidade de serviço público de saúde, definir sua estrutura operacional, estabelecer composição de equipes multiprofissionais e vincular a execução à Secretaria Municipal de Saúde, interfere diretamente na organização administrativa e na gestão de serviços públicos municipais.

Tal matéria insere-se no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes e da jurisprudência consolidada, por tratar de criação, estruturação e atribuições de órgãos e serviços da administração pública.

A ingerência do Poder Legislativo em tais aspectos configura vício formal de iniciativa, de natureza insanável, uma vez que usurpa competência reservada ao Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da máquina administrativa, especialmente quando há repercussão direta em despesas e gestão de pessoal.

Dessa forma, ainda que se reconheça o elevado interesse público subjacente à proposta, especialmente no tocante à ampliação da assistência em saúde mental, os vícios apontados, ausência de adequação orçamentária e usurpação de iniciativa, são de caráter insanável, comprometendo a constitucionalidade e a juridicidade do projeto.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 387/2025.**

Sala das Comissões, 14 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre as disposições contidas nos **artigos 3º e 4º** do Projeto de Lei. O texto prevê um rol de penalidades para o descumprimento da norma, que incluem advertência, **multa**, suspensão temporária de atividades e, em último caso, a cassação do alvará de funcionamento. A imposição de multa, especificamente, representa uma fonte potencial de **aumento de receita** para o erário municipal.

O parágrafo único do artigo 3º determina que o valor da multa será arbitrado pela Prefeitura Municipal, o que demonstra a devida deferência ao Poder Executivo, a quem compete a execução da política fiscal e a dosimetria das sanções administrativas. Tal medida assegura a flexibilidade necessária para a aplicação da penalidade de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, sem engessar a atuação administrativa.

Adicionalmente, o **artigo 4º** atribui a fiscalização do cumprimento da lei e a aplicação das penalidades às autoridades administrativas municipais competentes, que poderão atuar de ofício ou mediante denúncia. Essa previsão indica que as atividades de fiscalização poderão ser absorvidas pela estrutura já existente da administração municipal, sem a necessidade de criação imediata de novos cargos ou órgãos, o que atende aos princípios da **eficiência e da responsabilidade fiscal**. Embora possa gerar despesas operacionais, estas são inerentes ao poder de polícia do Município e podem ser acomodadas dentro das dotações orçamentárias já previstas para as secretarias e órgãos de fiscalização.

O **Relatório do Setor de Análise e Pesquisa** desta Casa atestou a **inexistência de proposição legislativa anterior** que tratasse especificamente do tema, o que reforça a originalidade e a pertinência da iniciativa. O referido relatório, datado de 9 de outubro de 2017, cumpriu o disposto nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno, e nos artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, conferindo regularidade à tramitação inicial do projeto.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal em matéria de **defesa do consumidor e de posturas municipais**, regulando a publicidade no espaço urbano para proteger o cidadão. A iniciativa não apenas reforça a legislação consumerista federal, mas também qualifica o ambiente de negócios em Salvador, promovendo a **transparência e a boa-fé** nas relações comerciais.

A medida representa um avanço significativo na proteção dos direitos do consumidor soteropolitano, coibindo uma prática comercial sabidamente prejudicial e que explora a vulnerabilidade do cidadão em meio à profusão de informações do cotidiano. Ao garantir que todas as informações essenciais de uma oferta sejam legíveis e apresentadas de maneira harmônica, o projeto fortalece a segurança jurídica e a confiança no mercado local.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**. Eventuais ajustes de técnica legislativa, caso necessários, poderão ser realizados na fase de Redação Final, sem comprometer o mérito da matéria.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita adequação financeira e orçamentária da proposição, que tem o potencial de gerar receitas acessórias por meio de multas e não cria despesas imediatas e compulsórias para o Município, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 492/17**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 17 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/17

AUTORIA: Vereador Duda Sanches

EMENTA: Proíbe a publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas como outdoors, busdoors, taxidoors, triedros, empenas, painéis e mobiliário urbano para informação (mupi) em letra miúda no Município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 492/17**, de autoria do nobre Vereador Duda Sanches, que tem por objetivo central proibir a utilização de letras miúdas em anúncios e ofertas veiculados em mídias externas no âmbito do Município de Salvador. A proposição visa garantir a clareza e a harmonia das informações prestadas ao consumidor, coibindo práticas que possam induzi-lo a erro.

A justificativa do projeto ressalta a proliferação de peças publicitárias que destacam ofertas atrativas em letras garrafais, enquanto as condições e restrições são apresentadas de forma dissimulada, em tamanho reduzido, o que viola os princípios do **Código de Defesa do Consumidor**, especialmente o dever de informação clara e precisa, conforme o seu artigo 31. A proposta legislativa busca, portanto, assegurar a lisura nas relações de consumo e proteger a população soteropolitana de publicidade enganosa.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa *alterar a receita e a despesa do Município.*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/21

AUTORIA: Vereador Anderson Ninho

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 357/21**, de autoria do nobre Vereador Anderson Ninho, que tem por objetivo central a instituição do **Programa Prática Esportiva para Idosos** no âmbito do Município de Salvador. A proposição visa garantir a promoção de atividades físicas gratuitas, destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, a serem realizadas em equipamentos públicos como praças, parques e similares.

A justificativa do projeto ressalta a importância de oportunizar a prática de exercícios físicos, atividades culturais e de lazer para o cidadão idoso, estimulando a convivência social e tratando o esporte e o lazer como políticas públicas e direitos de todos. A proposta legislativa busca, portanto, combater o sedentarismo acentuado na velhice e melhorar a saúde e a qualidade de vida dessa parcela da população, alinhando-se às recomendações de saúde pública que enfatizam a necessidade da atividade física regular para a prevenção dos efeitos do envelhecimento.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre as disposições contidas nos **artigos 3º e 5º do Projeto de Lei**. O artigo 5º estabelece que *"as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário"*. Essa redação, embora autorize a geração de despesa, condiciona sua execução à existência de recursos orçamentários já designados para tais finalidades ou à devida suplementação, respeitando os limites e procedimentos da legislação orçamentária vigente.

Adicionalmente, o **artigo 3º** do projeto abre a possibilidade de o Poder Executivo manter *"convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada"*. Essa previsão é de fundamental importância para a análise financeira, pois indica caminhos para a viabilização do programa sem onerar exclusivamente o tesouro municipal. Tais parcerias podem mitigar ou mesmo anular o impacto orçamentário direto, ao permitir o compartilhamento de custos e recursos humanos, como a disponibilização de orientadores e profissionais de diversas áreas.

O **Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa** desta Casa, datado de 09 de novembro de 2021, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema, o que reforça a originalidade e a pertinência da iniciativa. O referido relatório, ao mencionar o **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, levantou um ponto relevante. Contudo, a análise detalhada do projeto revela que ele não cria uma despesa imediata e compulsória, mas sim autoriza o Executivo a implementá-la, condicionada à disponibilidade orçamentária e à possibilidade de firmar parcerias. Trata-se de uma lei autorizativa, que se enquadra na competência parlamentar.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal no que tange à proteção e valorização da pessoa idosa, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local, como a promoção do esporte e do lazer. A iniciativa não apenas reforça direitos já assegurados no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal, mas também qualifica a oferta de serviços públicos em Salvador, promovendo a saúde preventiva e a inclusão social.

A medida representa um avanço significativo na promoção do envelhecimento ativo e saudável, combatendo problemas de saúde pública associados ao sedentarismo e proporcionando bem-estar à população idosa soteropolitana. Ao garantir o acesso gratuito a atividades físicas orientadas, o projeto fortalece a dignidade e a qualidade de vida, gerando impactos positivos que transcendem a esfera individual e beneficiam toda a comunidade.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**. A redação do projeto confere ao Poder Executivo a margem necessária para planejar e executar o programa de acordo com as suas capacidades financeiras e operacionais, sem impor um encargo financeiro imediato e insustentável.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita adequação financeira e orçamentária da proposição, que estabelece um programa de relevante interesse social sem criar despesas imediatas e compulsórias para o Município, condicionando sua execução à disponibilidade de dotações próprias e incentivando a formação de parcerias, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 357/21**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em 25 / 03 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/22

AUTORIA: Vereador André Fraga

EMENTA: *"Altera a Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas."*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 204/22, de autoria do nobre Vereador André Fraga, que propõe alterar a Lei nº 9.187/2017, que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. O objetivo central da proposição é estabelecer a prioridade para o plantio de espécies que atraem abelhas, visando à proteção e conservação desses polinizadores.

A justificativa do projeto destaca o papel fundamental das abelhas para a manutenção da biodiversidade, a produção de alimentos e a conservação do meio ambiente. Argumenta-se que, diante do declínio populacional desses insetos, é necessária a adoção de medidas efetivas para incentivar sua presença no meio urbano, estimulando a polinização e gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre o artigo 2º do projeto, que estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário". Tal redação caracteriza a proposição como uma lei autorizativa, que não cria uma despesa imediata ou

compulsória para o Poder Executivo. Em vez disso, condiciona a implementação da política pública à existência de recursos orçamentários, seja por meio de dotações já existentes ou de suplementação, respeitando os limites e procedimentos da legislação vigente.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa, datado de 11 de agosto de 2022, embora tenha mencionado o artigo 188 do Regimento Interno, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, a natureza autorizativa do presente projeto afasta o vício de iniciativa. A proposição confere ao Executivo a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade de sua aplicação, de acordo com sua capacidade financeira e operacional.

Ademais, o relatório atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação sobre o mesmo tema, reforçando a originalidade da iniciativa. Do ponto de vista material, a medida se alinha à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção ao meio ambiente e o planejamento urbano, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição representa um avanço nas políticas ambientais do município, promovendo a biodiversidade e a sustentabilidade urbana. Ao incentivar o plantio de espécies que favorecem a polinização, o projeto contribui para a saúde dos ecossistemas locais sem impor um encargo financeiro imediato e insustentável ao tesouro municipal.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que a proposição possui relevante interesse ambiental e social, está em conformidade com as competências municipais e não cria despesas imediatas e compulsórias para o Município, caracterizando-se como uma norma autorizativa, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 204/22, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/2026

Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei. O artigo 2º determina que a carteira será expedida *sem qualquer ônus* para o cidadão, o que, por consequência, gera despesa para a administração pública, relativa aos custos de confecção, emissão e manutenção do sistema de cadastramento. Essa previsão acende o debate sobre a competência para a iniciativa de leis que criam despesas, matéria reservada, em regra, ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, uma análise mais aprofundada da proposição, em especial de seu **artigo 3º**, demonstra que a natureza da norma é **autorizativa**, e não impositiva. O texto estabelece que *"O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação"*. Essa redação confere ao Executivo a discricionariedade para planejar e executar o programa de acordo com suas capacidades financeiras e operacionais. A lei, portanto, não cria uma despesa imediata e compulsória, mas autoriza o Prefeito a implementá-la, condicionando sua execução à existência de recursos e à conveniência administrativa. Este modelo de legislação se enquadra na competência parlamentar, pois não invade a esfera de gestão e planejamento orçamentário do Executivo.

O **Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa** desta Casa, datado de 21 de março de 2023, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema, o que reforça a originalidade e a pertinência da iniciativa. O referido relatório, ao mencionar o artigo 188 do Regimento Interno, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, levantou um ponto relevante. No entanto, conforme já fundamentado, a análise detalhada do projeto revela que ele não cria uma obrigação financeira imediata e insustentável, mas sim uma autorização para que o Executivo, dentro de sua margem de planejamento, implemente a política pública. Trata-se, assim, de uma lei autorizativa, que se conforma à competência legislativa dos vereadores.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à **competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal** no que tange à proteção e à saúde, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa não apenas reforça direitos já assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Câncer, como também qualifica a oferta de serviços públicos em Salvador, promovendo a inclusão social e o atendimento humanizado.

A medida representa um avanço significativo na promoção da dignidade e na garantia de direitos para os pacientes oncológicos, oferecendo um mecanismo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/23

AUTORIA: Vereador Sidninho

EMENTA: *"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer na cidade de Salvador."*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 34/23**, de autoria do nobre Vereador Sidninho, que tem por objetivo central a instituição da **Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer** no âmbito do Município de Salvador. A proposição visa conferir um documento oficial de comprovação para indivíduos acometidos por neoplasia maligna, com o propósito de facilitar o acesso a direitos e garantir o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

A justificativa do projeto ressalta a importância de criar um instrumento que assegure dignidade e minimize constrangimentos, especialmente nos casos em que a enfermidade não é aparente. O autor destaca que a medida se alinha a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e ao **Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021)**, que consolida os direitos dessa população e os deveres do Estado. A criação da carteira, portanto, busca dar efetividade a essas garantias, além de possibilitar um mapeamento mais preciso dos pacientes pela gestão municipal.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de**

simples e eficaz para a comprovação de sua condição e o consequente acesso a atendimentos prioritários. A carteira de identificação é um instrumento de cidadania que gera impactos positivos que transcendem a esfera individual, beneficiando toda a comunidade ao promover uma sociedade mais justa e sensível.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de **viabilidade e adequação financeira e orçamentária**, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A redação do projeto confere ao Poder Executivo a margem necessária para implementar a política pública de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem impor um encargo financeiro imediato e insustentável.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita **adequação financeira e orçamentária** da proposição, que institui um documento de relevante interesse social sem criar despesas imediatas e compulsórias para o Município, condicionando sua execução à regulamentação e à capacidade operacional do Poder Executivo, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 34/23**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 22 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/23

AUTORIA: Vereador André Fraga

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público no Município de Salvador."*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 304/23, de autoria do nobre Vereador André Fraga, que tem por objetivo central estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de água potável ao público em shows e grandes eventos realizados em Salvador.

A justificativa da proposição ressalta sua importância como medida de prevenção a incidentes trágicos, citando como exemplo a morte de uma fã por exaustão térmica em um show de grande porte no Rio de Janeiro. O autor argumenta que o acesso à água é fundamental para a saúde e o bem-estar em ambientes de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico, característicos desses eventos, configurando-se como uma medida essencial de saúde pública.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, o projeto de lei é formulado de maneira a não onerar diretamente o erário municipal. Os artigos 2º, 3º e 4º atribuem aos organizadores dos eventos a responsabilidade pela instalação de bebedouros e por permitir que o público adentre os locais com garrafas de água para uso pessoal. O artigo 7º prevê a aplicação de sanções, como multas, em caso de descumprimento, o que, em vez de gerar despesa, pode constituir fonte de receita para o Município. Portanto, a proposição não cria despesa pública primária, mas impõe uma obrigação ao setor privado, cuja fiscalização se insere nas atividades regulares do Poder Executivo.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa, datado de 28 de novembro de 2023, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre o mesmo tema. Adicionalmente, o relatório aponta a existência da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, que já dispõe sobre o fornecimento de água em eventos sob altas temperaturas, demonstrando que a iniciativa municipal está em consonância com as diretrizes e preocupações em âmbito nacional. A proposição, portanto, não apresenta vício de iniciativa, visto que não cria ou aumenta despesa para a administração pública, mas regulamenta uma atividade econômica em prol do interesse coletivo.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como a defesa da saúde e a proteção do consumidor, conforme previsto na Constituição Federal. A medida visa garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos em eventos realizados na cidade, reforçando o papel do Município na promoção da saúde preventiva.

A iniciativa representa um avanço significativo para a segurança em eventos de grande porte em Salvador. Ao assegurar a hidratação do público, o projeto atua diretamente na prevenção de problemas de saúde decorrentes da desidratação e do calor excessivo, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos os participantes.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária. Ao não gerar despesas diretas para o Município e ao atribuir os custos da medida aos organizadores dos eventos, o projeto se mostra sustentável e não apresenta óbices que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que a proposição possui relevante interesse social, está em conformidade com a legislação e não cria despesas diretas para o Município, transferindo a responsabilidade aos organizadores dos eventos, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 304/23, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2023

AUTORIA: Vereador Carlos Muniz

EMENTA: Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218, e dá outras providências.
RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 318/2023**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, que tem por objetivo declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas particulares situadas no bairro do Rio Vermelho, especificamente na Rua do Barro Vermelho, números 274, 292 e 218.

A proposição destina os imóveis de números 274 e 292 para a **implantação de um estacionamento público**, visando facilitar o acesso à Praia do Buracão. O imóvel de número 218 é destinado à **construção de uma praça pública** de frente para o mar.

O **Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa** atestou a inexistência de proposições semelhantes em tramitação e apontou a necessidade de avaliação técnica quanto à possibilidade de incremento de despesa, além de sugerir adequações de técnica legislativa.

A matéria foi previamente submetida à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, que exarou **parecer favorável** pela sua aprovação, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do texto.

O projeto foi então distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação dos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O

dispositivo estabelece a obrigatoriedade de opinar sobre toda e qualquer proposição que concorra para aumentar, diminuir ou alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, o objeto principal da análise recai sobre as disposições do **artigo 4º do Projeto de Lei**. O texto estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei ocorrerão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, as quais poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Esta previsão atende ao princípio da responsabilidade fiscal e garante a **adequação orçamentária da proposição**. A declaração de utilidade pública pelo Poder Legislativo é uma autorização legal prévia, prevista no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941. A efetivação da desapropriação e o consequente dispêndio financeiro consistem em atos materiais do Poder Executivo, que deverá adequá-los à disponibilidade de caixa e ao planejamento financeiro municipal vigente no momento da execução.

O **Relatório do setor de análise e pesquisa** orientou a observância do **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata das matérias que importem em aumento de despesa. Contudo, a simples declaração de utilidade pública não cria uma despesa imediata e compulsória sem lastro, mas apenas autoriza o Executivo a proceder com a desapropriação dentro de sua margem de discricionariedade orçamentária e conveniência administrativa. A cláusula de cobertura financeira constante no projeto é suficiente para suprir a exigência legal na atual fase do processo legislativo.

Ainda em atenção ao **Relatório de Análise e Pesquisa**, ressalta-se a pertinência da observação quanto à adequação da técnica legislativa estipulada pela Lei Complementar nº 95/1998. A menção a "Anexo I" deve ser lida e ajustada para **"Anexo Único"**, visto que o projeto possui apenas um anexo. Da mesma forma, o relatório aponta a exigência do **artigo 178, inciso III, do Regimento Interno**, referente à transcrição da legislação mencionada no texto.

Tais apontamentos técnicos são relevantes para o aperfeiçoamento formal do texto, porém **não configuram vícios de natureza financeira ou orçamentária** que impeçam a aprovação do mérito por esta Comissão. Recomendamos que estas correções formais sejam definitivamente sanadas no âmbito da Redação Final.

Do ponto de vista econômico e social, a criação de estacionamento público e de uma área de convivência (praça) em local de alto fluxo turístico e local possui **potencial impacto positivo na economia da região**. A facilitação da mobilidade urbana e o fomento ao comércio adjacente justificam o investimento público na área, traduzindo-se em retorno benéfico para o Município de Salvador.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita adequação financeira e orçamentária da proposição, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 318/2023**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que as adequações de técnica legislativa apontadas pelo Relatório de Análise e Pesquisa sejam observadas na fase de Redação Final.

Salvador, 13 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 03 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024

AUTORIA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do programa "Abrigo Amigo" no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 83/2024**, de autoria da nobre Vereadora Marta Rodrigues, que tem por objetivo central a instituição do programa "Abrigo Amigo" no âmbito do Município de Salvador. A proposição visa oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, por meio de interação por vídeo em tempo real com atendentes, buscando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A justificativa do projeto ressalta que a iniciativa é inspirada em um programa de sucesso já implementado em cidades como São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro, tendo sido, inclusive, premiado internacionalmente. O programa utiliza painéis digitais em abrigos de ônibus, operados pela mesma empresa que venceu a licitação para a manutenção e modernização desses equipamentos em Salvador. A proposta legislativa busca, portanto, contribuir com o sistema de segurança pública, com foco especial na proteção de mulheres e trabalhadores que utilizam o transporte coletivo em horários de menor circulação e maior vulnerabilidade.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre a estrutura de implementação do programa. Diferentemente de propostas que geram despesas diretas ao erário, o presente projeto de lei vincula a sua operacionalização à infraestrutura já prevista em um modelo de parceria público-privada. O **artigo 2º, parágrafo único**, e o **artigo 3º** do projeto são explícitos ao determinar que o programa será executado nos abrigos licitados sob a forma do *Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS*. Tal formatação indica que os custos de implantação e manutenção dos painéis digitais e da central de atendimento estão, presumivelmente, inseridos no escopo do contrato de concessão, sendo uma obrigação da empresa concessionária e não um novo encargo para o tesouro municipal.

Adicionalmente, o **artigo 6º** do projeto abre a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais, a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e o SAMU. Essa previsão é de fundamental importância para a análise financeira, pois indica um caminho para a viabilização operacional do programa sem onerar exclusivamente o orçamento municipal, ao permitir o compartilhamento de responsabilidades e a integração de serviços públicos já existentes para garantir uma resposta rápida em situações de emergência.

O **Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa** desta Casa, datado de 30 de abril de 2024, atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema, o que reforça a originalidade e a pertinência da iniciativa. O referido relatório, ao mencionar o **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, levantou um ponto relevante. Contudo, a análise detalhada do projeto revela que ele não cria uma despesa nova e compulsória para o Poder Público. Em vez disso, a proposta regulamenta o uso de uma estrutura a ser implementada e custeada pela iniciativa privada, no bojo de um contrato de concessão. Trata-se, portanto, de uma norma que organiza um serviço de interesse público, aproveitando uma estrutura já contratada, o que se enquadra plenamente na competência parlamentar.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha perfeitamente à **competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local**, como a segurança urbana e a organização dos serviços públicos. A iniciativa não apenas promove a segurança e o bem-estar da população, mas também qualifica o serviço de transporte público em Salvador, utilizando tecnologia e inovação para atender a uma demanda social urgente.

A medida representa um avanço significativo na promoção da segurança urbana, combatendo a sensação de vulnerabilidade e proporcionando mais tranquilidade aos usuários do transporte público, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis. Ao instituir o programa "Abrigo Amigo", o Município fortalece a dignidade e a qualidade de vida, gerando impactos positivos que transcendem a esfera individual e beneficiam toda a comunidade soteropolitana.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**. A redação do projeto inteligentemente estrutura a execução do programa dentro de um modelo de concessão, o que evita a criação de um encargo financeiro imediato e insustentável para o Município.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita adequação financeira e orçamentária da proposição, que estabelece um programa de relevante interesse social sem criar despesas diretas e compulsórias para o Município, condicionando sua execução a uma estrutura de concessão já existente ou planejada e incentivando a formação de parcerias, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 22 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25/03/2026

Sob a ótica do impacto financeiro, o objeto principal da análise recai sobre as disposições do **artigo 3º do Projeto de Lei**. O texto estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.

Esta previsão atende ao **princípio da responsabilidade fiscal** e garante a **adequação orçamentária** da proposição. A declaração de utilidade pública pelo Poder Legislativo é uma autorização legal prévia, prevista no **artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941**. A efetivação da desapropriação e o consequente dispêndio financeiro consistem em atos materiais do Poder Executivo, que deverá adequá-los à **disponibilidade de caixa** e ao **planejamento financeiro municipal vigente** no momento da execução.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa orientou a observância do **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata das matérias que importem em aumento de despesa. Contudo, a simples declaração de utilidade pública **não cria uma despesa imediata e compulsória sem lastro**, mas apenas autoriza o Executivo a proceder com a desapropriação dentro de sua margem de **discricionariedade orçamentária e conveniência administrativa**. A cláusula de cobertura financeira constante no projeto é suficiente para suprir a exigência legal na atual fase do processo legislativo.

Ainda em atenção ao Relatório de Análise e Pesquisa, ressalta-se a pertinência da observação quanto à adequação da técnica legislativa estipulada pela **Lei Complementar nº 95/1998**. A menção a **"Anexo I"** deve ser lida e ajustada para **"Anexo Único"**, visto que o projeto possui apenas um anexo. Da mesma forma, o relatório aponta a exigência do **artigo 178, inciso III, do Regimento Interno**, referente à transcrição da legislação mencionada no texto.

Tais apontamentos técnicos são relevantes para o **aperfeiçoamento formal do texto**, porém **não configuram vícios de natureza financeira ou orçamentária** que impeçam a aprovação do mérito por esta Comissão. Recomendamos que estas correções formais sejam definitivamente sanadas no âmbito da Redação Final.

Do ponto de vista econômico e social, a construção de uma **creche/escola** em uma comunidade como o Candeal de Baixo representa um investimento público de alto retorno. A oferta de educação infantil de qualidade não apenas promove o desenvolvimento integral das crianças e oferece suporte essencial para as famílias, mas também atua como um poderoso instrumento de **transformação social**, com potencial para reduzir desigualdades e fortalecer o capital humano da cidade. O benefício social e o impacto positivo na qualidade de vida local justificam plenamente o futuro investimento público na área, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Município de Salvador.

Portanto, a proposição atende aos **requisitos de viabilidade e adequação financeira**, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita **adequação financeira e orçamentária** da proposição, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 124/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que as adequações de técnica legislativa apontadas pelo Relatório de Análise e Pesquisa sejam observadas na fase de Redação Final.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024

AUTORIA: Vereador Carlos Muniz

EMENTA: *Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua Sol Nascente, no Bairro Cidade Jardim, transversal a Rua Santo Antônio, nº169, Candeal de Baixo, e dá outras providências.*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 124/2024**, de autoria do Vereador **Carlos Muniz**, que tem por objetivo declarar de **utilidade pública**, para fins de desapropriação, uma área particular com 7.548,17m², situada na Rua Sol Nascente, no bairro do Candeal de Baixo.

A proposição destina o imóvel em questão para a **implantação de uma creche/escola**, visando atender a uma demanda social histórica da comunidade local, conhecida por sua rica expressão cultural e carências na infraestrutura educacional para a primeira infância. A justificativa do projeto destaca a importância da iniciativa para o desenvolvimento infantil, apoio às famílias, redução da desigualdade social e prevenção de problemas sociais na região.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação dos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O dispositivo estabelece a obrigatoriedade de opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, concorra para **aumentar, diminuir ou alterar a receita e a despesa do Município**.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 250/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador Omarzinho, o qual dispõe sobre a Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Cubículo do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador Omarzinho, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Cubículo do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 367/2025

Autor: Professor Hamilton Assis

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio no âmbito do Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo assegurar assistência integral às crianças e adolescentes que perderam suas mães em decorrência do feminicídio, garantindo suporte psicológico, social, educacional e jurídico, promovendo a proteção desses indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Assim, não se identifica impacto financeiro nas contas municipais, nem afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Voto

Considerando a relevância social da matéria, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes vítimas indiretas da violência de gênero, bem como a compatibilidade com os instrumentos orçamentários e a ausência de impacto financeiro imediato, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 367/2025.

É o parecer.

Salvador, 25 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 456/2025

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: Institui o 'Dia Municipal da Não Violência', a ser celebrado anualmente em 02 de outubro, e dá outras providências.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 456/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que visa instituir o 'Dia Municipal da Não Violência', a ser celebrado anualmente em 02 de outubro, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 456/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 495/2025

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimeno da Salada de Peguari como Patrimônio Cultural Imaterial das Comunidades Tradicionais de Ilha de Maré, no Município de Salvador - Bahia.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, o qual dispõe sobre o reconhecimeno da Salada de Peguari como Patrimônio Cultural Imaterial das Comunidades Tradicionais de Ilha de Maré, no município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 521/2025

AUTOR: Marta Rodrigues

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 521/2025, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que visa instituir o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 571/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Vereador André Fraga, o qual dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclismo no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato contínuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Vereador André Fraga, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cam.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

AUTOR: Paulo Magalhães Jr.

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do vereador Paulo Magalhães Jr., que visa instituir a Semana Municipal de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2026.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 2 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 3 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 4 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 6 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.